



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM Nº 43/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Exmo. Sr.  
Vereador **CRISTIAN BAUMGRATZ**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ilmo. Sr. Presidente,  
Ilmos. Srs. Vereadores:

Protocolo nº.....134,24

Monia Elidia H. Dapper  
Diretora Geral

## JUSTIFICATIVA (Exposição dos Motivos):

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos, nesta oportunidade, o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação emergencial de Visitador do PIM (Primeira Infância Melhor).

O Primeira Infância Melhor (PIM) é uma ação intersetorial que visa promover o desenvolvimento integral na primeira infância. Sua execução ocorre por meio de visitas domiciliares e comunitárias realizadas semanalmente, direcionadas a famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, com o objetivo de fortalecer suas competências no cuidado e educação de suas crianças. No âmbito do Município, o programa atenderá 20 famílias.

O Governo do Estado repassará R\$ 65,00 por família, totalizando R\$ 1.300,00, sendo que o restante das despesas será custeado pela municipalidade.

Dessa forma, entendemos que o presente projeto atende ao interesse público local, garantindo o atendimento às famílias e o cumprimento das diretrizes do PIM.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada e, confiando no discernimento e apoio de Vossas Senhorias, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, considerando a relevância da medida para o interesse público e o benefício direto à comunidade atendida. Renovamos, assim, os nossos protestos de estima e elevada consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 17 de outubro de 2024.

**RENATO BECKER**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PROJETO DE LEI Nº 43 /2024, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza a contratação temporária, em caráter emergencial, de Visitador do PIM e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis), a contar da publicação da presente Lei, em razão de excepcional interesse público, Visitador do PIM, conforme abaixo especificado:

Quantidade	Cargo	Jornada	Remuneração Mensal	Atribuições
01	Visitador do PIM	40horas	R\$-1.606,50	De acordo com as diretrizes do Programa Primeira Infância Melhor instituído pelo Governo Estadual.

**Art. 2º.** A contratação prevista no art. 1º desta Lei tem como fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, sendo de caráter emergencial.

**Art. 3º.** O contrato de que trata o artigo 1º é de natureza administrativa e vinculado, obrigatoriamente, ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, estendendo-se a este os direitos e deveres previstos na Lei nº 003/91 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ernestina.

**Art. 4º.** O contratado terá direito ao recebimento do Vale-Alimentação instituído pela Lei Municipal nº 2.850/2022, de 25 de outubro de 2022.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 17 de outubro de 2024.

  
RENATO BECKER  
Prefeito Municipal